DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1148/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02847/2012
PROTOCOLO	: 1247002
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI – SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATADA	: RENAULT DO BRASIL S/A
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64 E 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 005/2011, bem como da Formalização e Execução Financeira do Contrato n. 536/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Dourados e a empresa Renault do Brasil S.A., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 005/2011 que originou o Contrato Administrativo n. 536/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Dourados e a empresa Renault do Brasil S. A., tendo por objeto a aquisição de veículos automotores, de tração mecânica, utilitário e ambulância.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 19406/2014 (peça 17), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico, emitiu seu parecer (peça 18), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos relativos ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, conforme destacado na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, abaixo discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 93.999,00
NOTAS FISCAIS	R$ 93.999,00
NOTAS DE PAGAMENTO	R$ 93.999,00

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 005/2011 e da formalização do Contrato n. 536/2011 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Dourados e a empresa Renault do Brasil S.A., nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 005/2011, bem como da Formalização e Execução Financeira do Contrato n. 536/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Dourados e a empresa Renault do Brasil S.A., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS